(Fundada ent 10 de Setembro de 1948.)

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALTER DO CHÃO

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA SEDE, FINS E SÍMBOLOS

Artigo 1°

(Denominação, Natureza Jurídica, Sede, Duração, Âmbito Territorial)

- 1. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Alter do Chão, fundada em 10 de Setembro de 1948 é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, de carácter humanitário e encontra-se registada na Conservatória do Registo Comercial de Alter do Chão, sob o número único de pessoa colectiva e matrícula 501 439 285.
- 2. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Alter do Chão, que por abreviatura usa a sigla AHBVAC, adiante também apenas designada por Associação, tem a sua sede na Rua do Comércio n.º 71 na Vila, Freguesia e Concelho de Alter do Chão.
- 3. A Associação tem âmbito concelhio, é por natureza e tradição apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma previstas nestes estatutos e na Lei.
- 4. A Associação tem um número ilimitado de Associados que concorrem para o património social, através do pagamento de uma quota, de valor mínimo e periodicidade a fixar pela Assembleia – Geral.

Artigo 2º (Fins e objectivos)

- 1. A Associação tem como escopo principal a protecção desinteressada de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos, a extinção de incêndios, e outras modalidades de intervenção humanitária, bem como a prossecução de actividades de reconhecido interesse comunitário no domínio da solidariedade social.
- 2. As actividades da Associação, cuja estrutura principal terá como base o regime de voluntariado social, desenvolver-se-ão tanto quanto possível em articulação com as demais organizações que integram os dispositivos regionais e nacionais de prevenção, de emergência e pronto – socorro, de prestação de cuidados de saúde e outras de protecção à vida humana, incluindo as de entreajuda a extractos da população carecidos de auxílio social.
- 3. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do escopo principal, a Associação poderá complementarmente desenvolver actividades no âmbito da cultura e recreio, do desporto e da saúde, para desenvolvimento e aperfeiçoamento físico moral e intelectual, e prestação de assistência médica aos seus associados, bem como prosseguir quaisquer outras actividades de reconhecido interesse comunitário no domínio da solidariedade social. Poderá ainda exercer outras actividades legais, de forma a fazer face aos encargos de manutenção das suas estruturas.



(Fundada ent 10 de Setembro de 1948)



Artigo 3° (Suportes operativos)

- 1. Para a prossecução do seu escopo principal, a protecção desinteressada de pessoas e bens, designadamente o socorro de feridos, doentes ou náufragos, e a extinção de incêndios e de outras modalidades de intervenção humanitária, a Associação obriga-se a manter um corpo de bombeiros voluntários, o qual se regerá por regulamento próprio, denominado Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros, elaborado pela Direcção e Comando, com observância do definido no Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e Regime Jurídico dos Bombeiros.
- 2. Para concretização dos seus outros fins, a Associação criará as estruturas adequadas á multiplicidade dos objectivos prosseguidos, sendo regidas por regulamento próprio, elaborados pela Direcção e aprovadas em reunião dos corpos sociais, obtendo das autoridades competentes alvarás, licenças e outras autorizações que se mostrem necessárias.

Artigo 4°

(Disposições gerais a considerar na actividade da Associação)

- A Associação poderá estabelecer parcerias, celebrar contratos de desenvolvimento no âmbito da protecção civil e acordos de prestação de serviços com pessoas singulares ou colectivas e em particular com o Município.
- A Associação poderá criar "Equipas de Intervenção Permanente" em condições a definir nos termos da legislação respeitante à tipificação dos Corpos de Bombeiros ou outra, mediante protocolo com o Município e, ou outras entidades.
- A Associação poderá acordar com elementos do Quadro Activo do Corpo de Bombeiros, regimes especiais de permanência.
- 4. A Associação poderá integrar em permanência e no seu período laboral os funcionários da Administração Local, que sejam simultaneamente Bombeiros Voluntários, mediante acordo com o Município ou qualquer Junta de Freguesia do Concelho, tendo em consideração que os elementos em causa ficarão submetidos aos regimes de comando e disciplina aplicáveis genericamente ao Corpo de Bombeiros.
- Os casos referidos nos números anteriores serão sempre apreciados em conjunto pela Direcção e Comando.
- 6. Para o desenvolvimento das suas actividades, a Associação poderá associarse, filiar-se ou agrupar-se com outras Associações congéneres, em uniões, federações ou confederações, bem como associar-se, celebrar contratos de desenvolvimento no âmbito da protecção civil, estabelecer parcerias ou outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, legalmente constituídas, seja qual for a sua natureza.
- 7. Nas estruturas dos sectores de actividade e órgãos sociais da Associação, só podem militar pessoas singulares que sejam sócios da associação no pleno gozo dos seus direitos, ou que sejam representantes nomeados de pessoas colectivas sócias da Associação no pleno gozo dos seus direitos, sendo estes



(Fundada em 10 de Setembro de 1948)

At

representantes obrigatoriamente sócios da Associação em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 5º (Símbolo, estandarte, emblema)

- A Associação adopta como símbolo a Fénix saindo de um feixe de lenha a arder, no centro da qual figurará, sobre dois machados cruzados, o brasão autárquico, com listel branco com a legenda "Vida por Vida".
- 2. No estandarte, de cor vermelha e amarela, adopta-se o aludido símbolo colocado ao centro, sendo a Fénix bordada a ouro, as chamas a dourado e vermelho, os machados a castanho e o brasão autárquico nas cores oficiais. Ao redor da Fénix o nome da Associação bordado a ouro, contorno do estandarte em cordão e borlas vermelho e amarelo, haste e lança em metal prateado.
- Na bandeira, de cor vermelha, adopta-se o aludido símbolo colocado ao centro, figurando por cima "ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS" e por baixo "ALTER DO CHÃO".

CAPÍTULO II DA BASE ASSOCIATIVA

Artigo 6º (Conteúdo da base associativa)

A base associativa da Associação assenta na livre subscrição do seu pacto estatutário por todas as pessoas singulares e colectivas que com o mesmo se identifiquem e a ela formalmente adiram, sem prejuízo dos condicionalismos decorrentes dos artigos seguintes.

SECÇÃO I DA ADESÃO À ASSOCIAÇÃO E DOS GRUPOS DE ASSOCIADOS

Artigo 7°

(Condicionalismo da admissão)

- Podem ser associados todos os indivíduos maiores de idade que tenham bom comportamento moral e civil bem como todas as pessoas colectivas legalmente constituídas.
- Podem igualmente ser associados os indivíduos menores de idade ou incapazes, autorizados por quem legalmente exerça o poder de tutela que, como seus representantes, são responsáveis pelo pagamento da quota e cumprimento destes estatutos.

Artigo 8° (Formalismos da admissão)

A inscrição para Associado é feita em impresso próprio, em modelo aprovado pela Direcção, e assinado pelo candidato ou tratando-se de pessoa colectiva, menor ou incapaz por quem o representar.



(Fundada em 10 de Setembro de 1948.)



Os pedidos de adesão rejeitados pela Direcção darão lugar a comunicação ao interessado, no prazo de trinta dias após a recepção da inscrição com os fundamentos da decisão, que poderá recorrer da deliberação, para a Assembleia – Geral, através do proponente, no prazo de trinta dias a contar da data da comunicação da não-aceitação da adesão e deve ser apreciada na primeira Assembleia - Geral Ordinária ou Extraordinária, que se realize.

Artigo 10° (Classificação)

- 1. Os Associados classificam-se em:
- a) Efectivos
- b) Beneméritos
- c) Honorários
- d) Humanitários
- São Associados EFECTIVOS as pessoas, singulares ou colectivas, que contribuam para a prossecução dos fins da Associação mediante o pagamento de uma quota segundo valores, periodicidade e lugar fixadas pelos regulamentos aprovados em Assembleia – Geral.
- São Associados BENEMÉRITOS as pessoas, singulares ou colectivas, que por serviços ou dádivas importantes á Associação mereçam da Assembleia – Geral tal distinção.
- 4. São Associados HONORÁRIOS as pessoas, singulares ou colectivas, que pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados à Associação mereçam da Assembleia – Geral tal distinção.
- 5. São Associados HUMANITÁRIOS os elementos do Corpo de Bombeiros e ainda as pessoas que prestem ou tenham prestado serviços efectivos não remunerados à Associação. A admissão (como Associado Humanitário) dos elementos do Corpo de Bombeiros é feita por proposta do Comandante e os demais por proposta de qualquer elemento da Direcção.

SECÇÃO II DIREITOS E DEVERES

Artigo 11° (Direitos)

- Constituem direitos dos Associados efectivos:
- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a Associação;
- b) Votar em actos eleitorais desde que no pleno gozo dos seus direitos.
- c) Ser eleitos para cargos sociais nos termos do artigo 59º
- d) Recorrer para a Assembleia Geral de todas as irregularidades e infracções aos estatutos e regulamentos internos, com salvaguarda do disposto no n.º 4 deste artigo;
- e) Requerer a convocação de Assembleias-Gerais extraordinárias no termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 47°;



(Fundada em 10 de Setembro de 1948.)

- f) Entrar livremente na Sede ou em quaisquer outras instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito definidas pela Direcção;
- g) Utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou a disponibilizar directa ou indirectamente nas condições definidas pelos regulamentos internos;
- h) Examinar livros, contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito á Direcção, com a antecedência mínima de oito dias e esta verifique existir um interesse pessoal directo e legítimo do Associado;
- i) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação.
- j) Reclamar perante a Direcção de actos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos interesses de Associados;
- k) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta mediante pagamento dos respectivos custos;
- Para exercer os direitos referidos no número anterior, os Associados Efectivos não podem ter o pagamento das quotas em atraso, por um período superior a 12 meses.
- Os associados Efectivos admitidos à menos de 6 meses e os demais associados apenas gozam dos direitos consignados nas alíneas f), g), i), j), k) do número 1 e bem como referido na alínea a) do mesmo número, mas sem direito a voto.
- Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros não poderão discutir em Assembleia – Geral assuntos respeitantes à organização e disciplina do Corpo.

Artigo 12° (Deveres)

- São deveres dos Associados Efectivos, detentores de plena capacidade de exercício, alem de outros previstos na lei geral:
- a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;
- b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- c) Acatar as deliberações dos Órgãos Sociais legitimamente tomadas;
- d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia – Geral e por esta considerado justificado;
- e) Não cessar a actividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia—Geral;
- f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direcção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;
- g) Pagar pontualmente a quota fixada;
- h) Comparecer às Assembleias-gerais cuja convocação tenham requerido;
- i) Comunicar por escrito à Direcção o local de pagamento das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;
- j) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas Insígnias, órgãos sociais, respectivos titulares, comando, bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de associado, se relacione.



(Fundada em 10 de Setembro de 1948)



Os demais associados estão dispensados dos deveres das alíneas d), e), g) e
 i).

SECÇÃO III SANÇÕES E DISTINÇÕES

SUBSECÇÃO I SANÇÕES

Artigo 13° (Definição)

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação dos deveres consignados nos presentes estatutos ou regulamentos complementares.

Artigo 14° (Sanções)

Os associados que incorrerem em responsabilidades disciplinares ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:

- a) Advertência verbal.
- b) Advertência escrita.
- c) Suspensão até 12 meses.
- d) Expulsão

Artigo 15°

(Competências para aplicar as sanções)

- A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b) e c), do artigo anterior é da competência da Direcção.
- A aplicação da sanção de expulsão é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
- 3. Quando um associado humanitário tem procedimentos que infrinjam os deveres referidos no artigo decimo segundo e tal possa ser considerado como englobado no número um do artigo décimo sétimo e número dois do artigo décimo oitavo, situação que exige a instauração de um processo disciplinar, a entidade (Comandante ou Direcção) que tenha conhecimento da infracção disciplinar, deve comunica-la de imediato à outra e o Comandante instaura, desde logo, o respectivo processo disciplinar.
- 4. O Comandante deve comunicar à Direcção as decisões tomadas no âmbito dos processos disciplinares que instaurar, para que seja registada na ficha individual de sócio e para os fins do números quatro do artigo vigésimo segundo e alínea c) do número um do artigo vigésimo sexto.

Artigo 16°

(Advertência verbal e escrita)

 A advertência verbal e a escrita são aplicáveis a faltas leves, designadamente aos casos de violação dos estatutos e regulamentos por mera negligência e sem consequências graves para a Associação.



(Fundada em 10 de Setembro de 1948.)



A sanção "Advertência escrita" é aplicada sem dependência de processo, mas com direito a audiência e defesa do arguido.

Artigo 17° (Suspensão)

- 1. A suspensão até 12 meses é aplicável aos casos de:
- a) Violação dos estatutos e regulamentos com consequências graves para a Associação;
- Reincidência do sócio em infracções que tenham dado lugar a advertência ou censura;
- c) Escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo nos órgãos sociais da Associação, para que tenha sido eleito ou nomeado;
- d) Desobediência às deliberações tomadas pelos órgãos sociais e, em geral, aos casos em que, podendo ter lugar a expulsão, o sócio beneficie de circunstâncias atenuantes especiais.
- A suspensão envolve, enquanto perdurar, a suspensão dos direitos consignados no artigo décimo quinto, mas não desobriga do pagamento das quotas.
- 3. Os associados que forem punidos com a pena de suspensão, perdem os seus direitos como Associados, durante o tempo da suspensão, e ficam impedidos de dar a sua colaboração a qualquer actividade exercida pela Associação, e não podem frequentar as instalações da Associação.
- 4. Os associados humanitários que sejam punidos com pena de suspensão, nos termos de Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros, ficam sujeitos ao referido no número três do presente artigo.
- 5. Entende-se por instalações da Associação, todas as suas dependências, onde se incluem as que estão exclusivamente ao serviço do Corpo de Bombeiros, ou de outros sectores da Associação, incluindo o respectivo bar, mesmo que a exploração esteja cedida a terceiros.
- A sanção de suspensão será sempre precedida de processo disciplinar com audiência obrigatória do associado.

Artigo 18º (Expulsão)

- A expulsão implica a eliminação da qualidade de sócio e será aplicável, em geral, quando a infracção seja de tal forma grave que torne impossível o vínculo associativo, por afectar o bom nome da Associação.
- Ficam sujeitos, designadamente, à sanção de expulsão, nomeadamente, os associados que:
- a) Defraudarem dolosamente a Associação;
- Agressão, injúria e desrespeito grave a qualquer membro dos órgãos sociais, respectivos titulares, à Associação, às suas insígnias, ao Comando, aos Bombeiros, aos colaboradores da Associação e a todos com quem, na qualidade de associado, se relacionem e por motivos relacionados com o exercício do seu cargo;
- Os associados expulsos ficam automaticamente impedidos de intervir em qualquer sector de actividades da Associação.



(Fundada em 10 de Setembro de 1948.)



- Os associados expulsos não poderão ser readmitidos, salvo se forem reabilitados, em revisão do processo.
- A readmissão será sempre feita em Assembleia-Geral.
- A sanção de demissão será sempre precedida de processo disciplinar com audiência obrigatória do associado.

Artigo 19° (Recursos)

- Da sanção de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor pelo sócio suspenso, no prazo de trinta dias a contar da notificação da sanção e deve ser apreciada em Assembleia – Geral Ordinária ou Extraordinária, até sessenta dias úteis após a interposição do recurso.
- Da sanção de expulsão cabe recurso, nos termos da lei, para o Tribunal da Comarca da sede da Associação, com a exclusão de qualquer outro.

SUBSECÇÃO II DISTINÇÕES

Artigo 20° (Distinções)

- 1. Aos indivíduos ou entidades, associados ou não, cuja devoção ou prestimosa colaboração à Associação justifiquem especial testemunho de reconhecimento, poderão ser atribuídas, conforme os casos, as seguintes distinções:
- a) Louvor da Direcção;
- b) Louvor da Assembleia-Geral;
- c) Classificação de "Associado Benemérito" e "Associado Honorário";
- d) Condecorações.
- As distinções com condecorações serão conferidas nos termos do respectivo regulamento aprovado em Assembleia-Geral e outros normativos que tratarem a matéria.
- 3. O emblema dourado com palma será conferido aos inscritos que até 31 de Dezembro de cada ano perfaçam 50 anos de associados. A respectiva atribuição cabe à Direcção que, juntamente com o emblema, entregará ao galardoado, sob forma de diploma, extracto de deliberação que lhe conferir a distinção.
- 4. As classificações de associados, de ASSOCIADO BENEMÉRITO e de ASSOCIADO HONORÁRIO dão lugar à atribuição de diploma próprio, assinado pelo representante do órgão que proceder á respectiva proclamação.

SECÇÃO IV DA ELIMINAÇÃO E READMISSÃO

Artigo 21º (Cessação da qualidade de associado)

- 1. A qualidade de associado efectivo cessará:
- a) Com o pedido de suspensão da inscrição pelo associado;
- b) Quando não pagar as quotas correspondentes a 24 meses e não satisfizer o débito no prazo de 30 dias a contar da notificação;



(Fundada em 10 de Setembro de 1948)



- c) Com a expulsão por motivos disciplinares ou outros estatutariamente previstos;
- d) Por falecimento ou cessação de actividade no caso de pessoas colectivas;
- e) Os que, por motivos ponderosos, devidamente sancionados pela Direcção, pedirem a suspensão da sua qualidade de associado, se tal suspensão se mantiver por mais de dois anos;
- A eliminação, pelos motivos referidos nas alíneas b), d) e e) do número anterior, é da competência da Direcção, sendo da competência da Assembleia – geral a eliminação pelos motivos referidos na alínea c).
- A qualidade de associado humanitário cessa quando haja expulsão nos termos do artigo décimo oitavo com o abandono, demissão ou expulsão do Corpo de Bombeiros, passagem aos quadros de honra ou reserva.
- A qualidade de associado benemérito e associado honorário cessa quando ocorrer o referido nas alíneas c) e d) do nº 1 deste artigo.
- Os efeitos de cessação observam-se no início do mês seguinte àquele em que ocorrer o respectivo facto determinante.

Artigo 22º (Readmissão de associados)

- Podem ser readmitidos, sem prejuízo da parte final do número quatro, do artigo vigésimo terceiro, os sócios que tiverem sido:
- a) Exonerados a seu pedido;
- b) Eliminados por falta de pagamento de quotas;
- c) Suspensos a seu pedido, ao abrigo da alínea a), do número um do artigo vigésimo sexto e solicitarem a sua readmissão.
- 2. A readmissão só se efectivará a pedido do próprio interessado.
- 3. Quando o motivo da exclusão tenha sido a falta de pagamento de quotas é condição, para a readmissão, o pagamento das quotizações em atraso podendo a Direcção permitir que, neste caso, os encargos sejam satisfeitos a requerimento do interessado, em prestações mensais, até ao máximo de doze.

CAPÍTULO III DOS ORGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

> Artigo 23° (Órgãos)

São órgãos sociais da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;



(Fundada em 10 de Setembro de 1948.)



Artigo 24° (Duração dos mandatos)

- A duração dos mandatos dos titulares eleitos dos órgãos sociais, é de três anos, sem prejuízo de destituição nos termos da lei, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.
- No caso das eleições não se realizarem em tempo devido, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse de novos titulares dos órgãos sociais.
- 3. No caso referido no número dois ou no caso de eleições intercalares, os titulares eleitos dos órgãos sociais exercerão o seu mandato, pelo período mínimo de dois anos e terminá-lo-ão durante o decorrer do terceiro ano, até se realizarem eleições, conforme o referido no artigo cinquenta e seis.

Artigo 25° (Posse)

- A posse será dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou pelo seu substituto, no próprio dia da eleição ou no prazo máximo de trinta dias a contar da data do acto eleitoral.
- Se o Presidente n\u00e3o conferir a posse dentro desse prazo, os membros eleitos entrar\u00e3o em exerc\u00edcioio, salvo havendo impugna\u00e7\u00e3o judicial do acto eleitoral.
- A posse deverá ser assistida pelos corpos sociais cessantes, que farão entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivo da associação.

Artigo 26° (Incompatibilidade)

- Os titulares dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou afins.
- Nenhum sócio poderá ser eleito para mais que um cargo social, no mesmo mandato.
- Os sócios que forneçam bens ou serviços à Associação e dele sejam fornecedores ou empregados, não poderão tomar parte nas votações sobre assuntos em que estejam directamente interessados.
- Os Presidentes dos órgãos sociais estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro activo do respectivo corpo de bombeiros.

Artigo 27°

(Encargos com os titulares dos órgãos sociais)

- O exercício de qualquer cargo dos órgãos sociais é gratuito, mas podendo justificar o pagamento de despesas daí derivadas por deliberação da Direcção.
- Sempre que o exercício do cargo, pela complexidade das funções, exija a presença permanente do seu titular, pode este ser remunerado por deliberação da Assembleia-geral, sob proposta da Direcção.



(Fundada em 10 de Setembro de 1948)



Artigo 28°

(Responsabilidade pessoal dos titulares dos órgãos sociais)

- 1. Os titulares eleitos para os órgãos sociais não podem recusar-se a votar nas reuniões dos respectivos órgãos a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se:
- a) N\u00e3o tiveram tomado parte na respectiva delibera\u00e7\u00e3o e a reprovarem com declara\u00e7\u00e3o na acta de sess\u00e3o imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiveram votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na respectiva acta:
- 2. A aprovação dada pela Assembleia-Geral ao relatório e contas de gerência da Direcção e do parecer do Conselho Fiscal iliba os titulares destes órgãos sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má fé ou falsas indicações.

SECÇÃO II DA ASSEMBLEIA – GERAL

Artigo 29°

(Natureza, constituição e mesa)

- A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados maiores no pleno gozo dos seus direitos sociais e nela reside o poder deliberativo da Associação.
- A Assembleia-Geral é dirigida por uma Mesa que se compõe de um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário e dois Suplentes, que se tornarão efectivos, à medida que se derem vagas, e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- Considera-se como associado no pleno gozo dos seus direitos sociais, aquele que respeite o descrito no artigo décimo primeiro e não se encontre suspenso.
- 4. Os membros eleitos para a Mesa da Assembleia-Geral poderão, sempre que o entenderem por conveniente, assistir às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, mas sem direito a voto.

Artigo 30°

(Direcção das sessões e reuniões da Assembleia Geral)

- As sessões e reuniões da Assembleia-geral são dirigidas pela Mesa eleita, ou por uma Mesa que respeite os pontos dois, três e quatro deste artigo.
- Na falta ou impedimento do Presidente, o Vice Presidente desempenhará as suas funções.
- Na falta ou impedimento do Secretário, o Presidente designará o suplente para desempenhar as suas funções, e na ausência destes, designará entre os associados presentes, quem deve secretariar a reunião.
- 4. Na falta ou impedimento de todos os membros da Mesa da Assembleia-Geral, competirá a esta eleger os membros substitutos de entre os sócios presentes, os quais cessarão as suas funções depois de levarem a respectiva acta. Assumirá a condução desta eleição o Presidente ou um dos associados pertencentes ao Conselho Fiscal, ou o associado mais antigo entre os presentes, que designará, dois outros associados para o secretariar e servirem de escrutinadores.



(Fundada ent 10 de Setembro de 1948.)



 No caso de empate nas deliberações da Mesa da Assembleia-Geral, o seu Presidente tem voto de qualidade.

Artigo 31° (Competências)

Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos sociais da associação e, em especial:

- a) Definir as linhas fundamentais da actuação da Assembleia, acompanhar a actuação dos outros órgãos sociais e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Discutir e votar anualmente o relatório de actividades, a conta de gerência, o plano de actividades, orçamento e respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a reforma ou alteração dos estatutos;
- e) Autorizar a Associação a demandar judicialmente os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
- f) Deliberar sobre todos os recursos que lhe forem interpostos por qualquer dos membros dos corpos sócias, sócios ou trabalhadores da Associação;
- g) Fixar os montantes das quotas sob proposta da Direcção.
- h) Deliberar sobre a atribuição da categoria de sócio benemérito e de associado honorário, assim como louvores e distinções;
- i) Deliberar sobre a aquisição onerosa, a alienação ou oneração de bens imóveis e ainda de bens de valor artístico e histórico;
- j) Vigiar a fidelidade do exercício dos corpos sociais aos objectivos estatutários;
- k) Fixar a retribuição prevista no número dois do artigo vigésimo sétimo;
- Deliberar sobre a filiação ou agrupamento da associação com outras, em uniões, federações, ou confederações, bem como sobre a associação com outras pessoas colectivas;
- m)Deliberar sobre a extinção da Associação, bem como eleger a Comissão liquidatária e destino dos bens;
- n) Deliberar sobre todas as outras funções que lhe estejam estatutariamente atribuídas
- o) Autoriza-se a Assembleia Geral a demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo.

Artigo 32º (Competências do Presidente)

- Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou ao Vice-Presidente, no impedimento do Presidente:
- a) Exercer as competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia-Geral;
- b) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia-Geral e demais reuniões por si convocadas, nomeadamente as reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais e do Conselho Disciplinar;
- c) Fixar a ordem de trabalhos;



(Fundada ent 10 de Setembro de 1948)



- d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas da Assembleia-Geral, enquanto for caso disso e dos livros das tomadas de posse dos órgãos sociais;
- e) Dar posse aos membros dos corpos sociais eleitos;
- f) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos Órgãos Sociais, de acordo com a lei e os presentes estatutos, nomeadamente, verificar a ilegibilidade dos candidatos bem como a regularidade das listas concorrentes;
- g) Aceitar e dar andamento, nos prazos devidos, aos recursos interpostos para Assembleia-Geral;
- h) Convocar os respectivos suplentes, no caso de impedimento prolongado ou pedido de escusa justificada de qualquer dos membros dos corpos sociais;
- i) Integrar o Conselho Disciplinar.
- Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou a quem o substitua nos termos dos números dois e quatro do artigo trigésimo;
- a) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões da Assembleia-Geral;
- b) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado na discussão de cada assunto, exceptuando-se os membros dos corpos sociais;
- c) Conceder e retirar a palavra aos oradores;
- d) Apreciar conjuntamente com membros da Mesa, da aceitação ou rejeição de propostas, moções e reclamações apresentadas no decorrer dos trabalhos;
- § Destas decisões da Mesa pode haver recurso imediato para a Assembleia.
- e) Suspender a reunião e marcar outra data, para sua continuação, ou dar por terminado os trabalhos, quando considerar que se atingiram horas inconvenientes para o funcionamento da Assembleia-Geral, ou, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião.

Artigo 33° (Competências do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 34° (Competências do Secretário)

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões e passar certidões respectivas no prazo de dez dias a contar da data em que foram requisitadas;
- b) Preparar todo o expediente da Mesa e dar-lhe seguimento;
- c) Tomar nota dos sócios presentes às reuniões da Assembleia-Geral e dos que durante a sessão pedirem a palavra pela respectiva ordem;
- d) Servir de escrutinadores no acto eleitoral;
- e) Participar em todos os demais actos e funções decorrentes da lei, estatutos e regulamentos.



(Fundada em 10 de Setembro de 1948.)



Artigo 35° (Convocação da Assembleia Geral)

- A Assembleia-Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto, com antecedência mínima de oito dias, com a excepção da sessão que inclua a eleição dos órgãos sociais que deve ser convocada, com a antecedência mínima de trinta dias.
- 2. As convocações das Assembleias-Gerais serão feitas por meio de aviso postal expedido para cada um dos Associados, ou por meio de avisos afixados na Sede e em quaisquer outros locais julgados de interesse, e ou por publicação no jornal mais lido na região, com antecedência mínima de oito dias da data das suas realizações, neles se indicando o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.
- 3. Da convocatória constarão obrigatoriamente o dia, a hora, o local da sessão, a respectiva agenda de trabalhos e, no caso de estar incluído o acto eleitoral, devem também constar a hora de inicio e de fim do período de votação, ou pelo menos a hora prevista para o fecho da urna e ainda o prazo limite para a apresentação das candidaturas ao acto eleitoral. §O período de votação não pode ser inferior a duas horas, conforme o número quatro do artigo cinquenta e seis.
- A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia-Geral.

Artigo 36° (Sessões da Assembleia Geral)

- 1. As sessões da Assembleia-Geral são ordinárias e extraordinárias.
- 2. A Assembleia-Geral tem anualmente as seguintes sessões ordinárias:
- a) Uma sessão durante os três primeiros meses de cada ano por solicitação da Direcção que, na agenda de trabalhos, incluirá a apreciação e votação do relatório de actividades, conta de gerência e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano anterior, devendo estes documentos estarem patentes para consulta dos associados nos oito dias anteriores à realização da Assembleia-Geral e outras sessões até final do mês de Dezembro de cada ano por solicitação da Direcção, que na agenda de trabalhos, incluirá a apreciação e votação do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto nas alíneas seguintes;
- b) No ano de eleições a segunda sessão referida na alínea a), incluirá, na agenda de trabalhos a eleição para os órgãos sociais, ou, se assim se justificar, poderá esta ser desdobrada em duas reuniões, sendo a segunda exclusivamente para o acto eleitoral;
- A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente nas seguintes condições:
- a) Sob Convocação do Presidente da Mesa ou do seu substituto, por iniciativa da Mesa, a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou a requerimento fundamentado e escrito por um conjunto de sócios, não inferior a 10 % no pleno gozo dos seus direitos sociais;
- b) Sob convocação do Presidente da Comissão Administrativa, quando esta estiver constituída e em actividade;



(Fundada em 10 de Setembro de 1948)



 c) Se o órgão competente não convocar a Assembleia-Geral nos casos em que o deve fazer, a qualquer órgão social ou associado é licito efectuar a convocação.

Artigo 37°

(Condições de funcionamento da Assembleia Geral)

- A Assembleia-geral só poderá deliberar, em primeira convocação com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados ou, meia hora depois, com qualquer número de presenças.
- A reunião da Assembleia-Geral que seja a requerida pelos associados só, poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.
- 3. § Único: Quando a reunião requerida pelos associados não se realizar por falta do número mínimo de sócios, os que faltaram ficam inibidos, pelo prazo de dois anos de requerer qualquer sessão extraordinária da Assembleia-Geral e poderão ser por deliberação da Assembleia-Geral, obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.
- 4. No caso de a Assembleia-Geral conter na ordem de trabalhos o acto eleitoral esta só pode ser dada como terminada após ter sido considerado o referido nos pontos três, quatro e cinco do artigo 56º

Artigo 38° (Votações)

- Salvo as excepções previstas nestes estatutos, as deliberações da Assembleia-Geral serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente da Mesa voto de qualidade, em caso de empate.
- A votação faz-se normalmente por votação colectiva, podendo ser feita por votação nominal ou por votação secreta, quando assim for deliberado por dois terços dos associados presentes.
- Sempre que estejam em causa juízo de valores sobre pessoas singulares, associados ou não associados, a votação terá que ser feita por escrutínio secreto.
- 4. É admitida a representação do sócio mediante carta assinada pelo próprio e exibição do seu bilhete de identidade, ou sua cópia, ou assinatura reconhecida notarialmente, dirigida ao Presidente da Mesa, delegando poderes noutro sócio no pleno gozo dos seus direitos, não podendo, contudo, cada associado representar mais do que um associado.
- 5. Os associados colectivos, só podem exercer os seus direitos, através de delegação em pessoa singular, devidamente identificada e através de ofício assinado e autenticado com o carimbo da entidade representada.
- 6. O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e o próprio, seu cônjuge, ascendentes ou afins.



(Fundada em 10 de Setembro de 1948)



Artigo 39° (Actos anuláveis)

São anuláveis as deliberações contrárias á lei e aos estatutos, seja pelo seu objecto, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da Assembleia, bem como as tomadas com infracção do disposto no número 6 do art.º 38º, se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária, salvam-se as deliberações estranhas à ordem do dia em reuniões que estejam presentes ou representados todos os associados e todos concordarem com o aditamento.

Artigo 40° (Actas)

De todas as reuniões da Assembleia-Geral serão lavradas actas onde constarão as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da mesa.

SECÇÃO III DA DIRECÇÃO Artigo 41°

(Natureza e constituição)

- 1. A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro Secretário, um segundo Secretário, um Tesoureiro, dois Vogais e três Suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.
- Os Vogais suplentes podem assistir as reuniões da Direcção e participar nos respectivos trabalhos, mas sem direito de voto.

Artigo 42° (Competência da Direcção)

- A Direcção é o órgão de administração da Associação;
- Compete a Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
- a) Garantir a prossecução do fim social;
- b) Garantir a efectivação dos direitos dos associados;
- c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o plano de actividades e Orçamento para o ano seguinte;
- d) Remeter à Mesa da Assembleia-Geral para aprovação, o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte bem como o Relatório e Conta de Gerência do ano anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração de todos os actos, nos termos da lei;
- f) Contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação fixando os respectivos horários de trabalho e vencimentos;
- g) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- h) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, a convocação das Assembleias-Gerais para aprovação do Relatório e Conta de Gerência e ainda



(Fundada ent 10 de Setembro de 1948)



- i) do Plano de Actividades e Orçamento, sem prejuízo das demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes estatutos;
- j) Aprovar ou indeferir as propostas da admissão de Associados efectivos;
- k) Propor à Assembleia-Geral a nomeação da Associados Beneméritos e Honorários bem como propor a atribuição de louvores da competência deste órgão social;
- Propor à Assembleia-geral a reforma ou alteração dos estatutos;
- m)Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos;
- n) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;
- o) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
- p) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação:
- q) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos, em matéria da sua competência;
- r) Submeter à apreciação e votação da Assembleia-Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele órgão;
- s) Propor à Assembleia-Geral a alteração do valor de quota mínima;
- t) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação, por terceiras pessoas;
- u) Aceitar heranças e donativos, nos termos da lei;
- v) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reacção a acidentes e designadamente quanto a criação e o funcionamento de equipas de intervenção permanente, ou outras, legal ou protocolar mente previstas;
- w) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatuários,
- x) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação a qualquer titulo e o arrendamento ou cedência a qualquer titulo, de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à Associação e respectivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em acta, sendo que, em qualquer caso, os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorem no mercado;
- y) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos e regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses da Associação;
- z) Elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- aa) Nomear os elementos do Comando e remeter à Autoridade Nacional de Protecção Civil, para homologação;
- bb) Atribuir distinções honoríficas de acordo com os Regulamentos Internos;
- cc) Manter actualizada e apta a ser apresentada aos órgãos sociais, relação dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- A Direcção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes nos termos previstos nos



(Fundada em 10 de Setembro de 1948)



estatutos ou aprovados pela Assembleia-Geral, bem como revogar os respectivos mandatos.

Artigo 43° (Competência do Presidente)

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da Associação, orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
- d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia-Geral, do Conselho Fiscal, da Direcção e do Conselho Disciplinar;
- e) Integrar o Conselho Disciplinar;
- f) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direcção, desde que sejam legalmente delegáveis.

Artigo 44° (Competência do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e superintender nas actividades da Associação, designadamente:

- a) Na elaboração de resumo anual das actividades, o qual constituirá elemento para o relatório da Direcção a apresentar em Assembleia-Geral;
- b) Na elaboração das propostas dos orçamentos da Associação;
- Na observância dos preceitos orçamentais e pela aplicação das respectivas dotações;
- d) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente, mantendo-os sempre organizados e actualizados;
- e) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores;
- f) Definir com o Comandante normas para a manutenção de equipamentos e viaturas e para a conservação e limpeza de todas as dependências da Associação, estabelecendo áreas de responsabilidade se for caso disso;
- g) Zelar pela conservação do património da Associação
- h) Manter actualizado o inventário do património associativo;
- Planear o desenvolvimento das actividades da Associação.

Artigo 45° (Competências dos Secretários)

- Compete ao Primeiro Secretário:
- a) Organizar e orientar todo o serviço da secretaria;
- b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direcção;
- c) Redigir as respectivas actas, mantendo-as, sempre em dia;
- d) Prover todo o expediente da Associação;
- e) Organizar e manter actualizado o ficheiro de associados;
- f) Passar no prazo de dez dias as certidões das actas pedidas pelos associados.



(Fundada em 10 de Setembro de 1948)



 Compete ao Segundo Secretário coadjuvar o Primeiro Secretário nas funções que a este pertencem, executar as tarefas que forem designadas e substitui-lo na sua ausência ou impedimento.

Artigo 46° (Competências do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

- a) A arrecadação de receitas;
- b) A satisfação das despesas autorizadas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receitas;
- d) Depositar nas instituições de crédito definidas pela Direcção as disponibilidades que não sejam de aplicação imediata e proceder à conciliação bancária;
- e) A orientação e controlo da escrituração de todos os documentos de contabilidade, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre, pelo menos uma vez por mês;
- f) A apresentação à Direcção do balancete em que se discriminem as receitas e despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas sempre que a Direcção o entenda;
- g) A elaboração anual de um orçamento em que se descriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;
- h) Definir e propor à Direcção as normas a estabelecer com os sectores de actividade da Associação, no que respeita à contabilidade e movimentação de receitas e despesas;
- i) Efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas, a Associação possa solver os seus compromissos;
- j) Em geral, prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria;
- k) Organizar o serviço de cobrança de quotas;
- Providenciar a cobrança das facturas dos serviços prestados pela Associação.

Artigo 47° (Competências dos Vogais)

Aos Vogais compete colaborar em todos os serviços respeitantes à gestão da Associação, exercendo as funções que a Direcção lhes atribuir, de acordo com o plano de actividades.

Artigo 48° (Reuniões da Direcção)

- 2. A Direcção reunirá sempre que julgar conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia-Geral, e, em principio, mensalmente, em dia por ela estabelecido.
- As deliberações são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.



(Fundada em 10 de Setembro de 1948)



- A Direcção não poderá reunir sem a presença da maioria dos seus membros eleitos.
- A Direcção poderá convidar o Comandante para este participar em qualquer das suas reuniões e emitir a sua opinião, não tendo este, contudo, direito a voto nas deliberações tomadas;
- Das reuniões da Direcção serão lavradas actas, que deverão ser assinadas pelos presentes.

Artigo 49° (Condições para obrigar a Associação)

- Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros efectivos da Direcção, uma das quais será a do Presidente, na sua falta ou impedimento, a do Vice-Presidente, ou a do Tesoureiro.
- Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção.

SECÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo50° (Natureza e constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Relator, e dois suplentes, os quais se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.

Artigo 51° (Competências)

Ao Conselho Fiscal, sendo o órgão de fiscalização da Associação, compete-lhe inspeccionar e fiscalizar os actos de administração, zelando pelo cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos, em especial:

- a) Examinar e fiscalizar a escrituração e demais documentos, sempre que o julgar conveniente;
- b) Solicitar a convocação da Assembleia-Geral, sempre que o julgar conveniente;
- c) Dar parecer sobre o orçamento e relatório de actividade e contas de gerência do exercício apresentados pela Direcção;
- d) Fiscalizar a administração da Direcção, sendo solidariamente responsável, com esta, pelos actos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação ao Mesa da Assembleia-Geral;
- e) Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;



(Fundada em 10 de Setembro de 1948)



- f) Assistir às reuniões da Direcção sempre que o julgue conveniente e tomar parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem direito de voto;
- g) Emitir parecer, aos outros órgãos sociais, sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente, sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos estatutos e dissolução da Associação;
- h) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

Artigo 52° (Competências do Presidente)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Integrar o Conselho Disciplinar;
- c) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia-Geral;
- d) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e regulamentos.

Artigo 53° (Competências do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas suas funções e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

Artigo 54° (Competências do Secretário/Relator)

Compete ao Secretário Relator do Conselho Fiscal:

- a) Preparar as agendas de trabalho para as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Prover a todo o expediente;
- c) Lavrar as respectivas actas;
- d) Relatar os pareceres sobre os assuntos que forem submetidos ao Conselho Fiscal;
- e) Passar no prazo de dez dias, certidões das actas pedidas pelos associados.

Artigo 55° (Reuniões do Conselho Fiscal)

- O Conselho Fiscal reunirá sempre que o entender, e obrigatoriamente sempre que lhe sejam apresentados pedidos de pareceres pela Direcção, nomeadamente, sobre o orçamento e contas de exercícios anuais.
- O Conselho Fiscal só poderá reunir com a maioria dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
- As deliberações constarão em actas, as quais serão assinadas pelos presentes.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES



(Fundada em 10 de Setembro de 1948)



Artigo 56° (Normas eleitorais)

- A eleição dos titulares dos órgãos sociais realiza-se, em situação normal, em Assembleia-Geral Ordinária até ao final do mês de Dezembro do ano, em que completam três anos de actividade os titulares em exercício dos órgãos sociais.
- A eleição dos titulares dos órgãos sociais será feita por votação secreta dos associados no pleno gozo dos seus direitos, tendo cada um direito a um voto.
- a) A cada eleitor é fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso não transparente, contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às listas concorrentes ao sufrágio e um quadrado à frente de cada uma dessas letras.
- b) O Voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o leitor pretende votar.
- c) O eleitor entregará ao Presidente da mesa o boletim de voto dobrado em quatro partes, após o que o mesmo será arrecadado na urna.
- d) Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições, serão considerados nulos.
- O escrutínio realiza-se imediatamente após concluída a votação, de todos os presentes, ou, quando terminar o período de tempo previamente referido na convocatória da Assembleia-Geral, sendo proclamados eleitos os componentes da lista mais votada.
- 4. O período referido em três não pode ser inferior a uma hora, e, a urna não poderá fechar antes da hora referida na convocatória e enquanto na sala existirem associados em condições de exercerem o seu direito de voto.
- A posse dos elementos eleitos, respeitará o referido no artigo vigésimo quinto, tendo ainda em consideração o ponto quatro do artigo 11º.

Artigo 57° (Apresentação e apreciação das candidaturas)

- 1. As candidaturas devem ser entregues na Sede da Associação, na secretaria durante as horas de expediente, até às dezassete horas do decimo dia anterior ao dia marcado para as eleições, em subscrito fechado endereçado ao Presidente da Assembleia-Geral, os quais deverão ser datados e numerados pela ordem de recepção.
- 2. O Presidente da Assembleia-Geral até ao quinto dia subsequente ao referido no número um do presente artigo, em reunião com os restantes elementos da mesa, à qual poderão assistir os mandatários das candidaturas, procederá à abertura dos subscritos verificará a regularidade das candidaturas, referencias por ordem de apresentação por letras maiúsculas e manda afixá-las na Sede e em outras instalações da Associação, podendo se a Mesa o entender proceder à sua divulgação e ao seu programa quando apresentado, aos associados por meio postal, electrónico ou outro.
- 3. A apresentação das candidaturas, consiste na entrega de lista única, englobando os elementos candidatos à Mesa da Assembleia-Geral, Direcção e Conselho Fiscal na qual se identificam os candidatos com o nome e o número de sócio e se indicam os órgãos e cargos a que são propostos tendo em consideração o seguinte:



(Fundada em 10 de Setembro de 1948.)



- a) A lista só poderá ser constituída por sócios elegíveis e no pleno gozo dos seus direitos:
- b) A lista poderá ser acompanhada pelo seu programa de acção;
- c) A lista poderá indicar um mandatário;
- 4. A partir do sexagésimo dia antes da data prevista nestes estatutos para a realização da eleição, qualquer associado poderá consultar a listagem de sócios, ou um grupo de vinte e cinco associados, no pleno gozo dos seus direitos, pode requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, que seja fornecida listagem de associados, tendo em consideração o seguinte:
- a) A listagem inclui, nome, número de todos os associados, e data de admissão dos sócios inscritos durante o ano anterior;
- b) O fornecimento desta listagem é feito contra liquidação de um valor calculado em função do número de folhas e do custo individual por folha, previamente definido pela Direcção;
- c) Esta listagem não poderá ser utilizada em fins estranhos aos relacionados com as eleições, sujeitando-se os requerentes às sanções civis e criminais previstas, se delas fizerem uso indevido;
- O Presidente da Assembleia-Geral providenciará, junto da Direcção para que a listagem referida no número anterior, fique disponível, cinco dias após a apresentação do respectivo requerimento.

Artigo 58° (Mesas de voto)

- As mesas de voto funcionarão na sede da Associação.
- Em princípio funcionará uma só mesa, constituída pela Mesa da Assembleia-Geral, mas em caso justificado, poderão ser constituídas mais mesas, nomeadas pelo Presidente da Assembleia-Geral.
- Junto das mesas de voto, cada lista poderá fazer-se representar pelo seu mandatário, ou por um seu delegado devidamente credenciado, por declaração escrita do mesmo ou do candidato a Presidente da Direcção.
- 4. No local de votação, ou locais de votação, a Direcção da Associação, montará uma ou mais mesas de identificação dos sócios, onde os mesmos também poderão proceder ao pagamento de quotas em atraso, ou comprovar a regularidade da sua situação como associados.

Artigo 59° (Condições de elegibilidade e impedimento)

São elegíveis os associados que satisfaçam, cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais;
- b) Sejam maiores de idade ou emancipados;
- Não façam parte dos órgãos sociais de outras Associações congéneres;
- d) N\u00e3o tenham sido destitu\u00eddos dos corpos s\u00f3cias da Associa\u00e7\u00e3o ou de outras cong\u00e9neres por irregularidades cometidas no exerc\u00edcicio das suas fun\u00e7\u00e3es;
- e) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação;



(Fundada em 10 de Setembro de 1948)



CAPÍTULO V DA GESTÃO FINANCEIRA

Artigo 60° (Receitas)

São receitas da Associação:

- a) Os produtos das quotas dos associados;
- b) As comparticipações dos associados, familiares e outras entidades pela utilização dos serviços da Associação;
- c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a titulo não gratuito, pela Associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido;
- d) Os subsídios, comparticipações e financiamentos públicos ou particulares;
- e) Donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;
- f) Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras comparticipações devidos à associação;
- g) Os rendimentos de bens próprios;
- h) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas ou outras realizações;
- O produto de venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à associação;
- j) O produto de subscrições;
- k) Quaisquer verbas que lhe seja atribuídas por lei ou por protocolos;

Artigo 61° (Despesas)

Constituem despesas da Associação, as resultantes de:

- a) Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respectivos serviços;
- b) Operacionalidade do Corpo de Bombeiros;
- c) Encargos com o pessoal da Associação;
- d) Encargos legais;
- e) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das actividades por ela desenvolvidas, directa ou indirectamente;
- f) Manutenção e conservação do património social da Associação.

Artigo 62° (Dos meios financeiros)

Os meios financeiros na disposição da Associação são obrigatoriamente depositados em conta da Associação aberta em instituições de crédito.

CAPITULO VI CONSELHO DISCIPLINAR

Artigo 63° (Estatuto e composição)

 O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros.



(Fundada em 10 de Setembro de 1948.)



 O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

Artigo 64° (Competência)

Ao Conselho Disciplinar compete, de acordo com a lei, com os Estatutos e com os regulamentos e com base nos princípios do Direito e da Justiça, decidir os recursos hierárquicos das decisões do Comandante do Corpo de Bombeiros.

Artigo 65° (Reuniões)

O Conselho Disciplinar reunirá por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou na sua falta ou impedimento, pelo substituto legal, sempre que seja dirigido recurso hierárquico cuja decisão seja da sua competência.

Artigo 66º (Decisões)

- As decisões de conselho Disciplinar são tomadas por maioria dos seus membros.
- Não é permitida a abstenção na votação de matérias da competência do Conselho Disciplinar.
- O Conselho Disciplinar deve proferir decisão sobre os recursos que lhe sejam submetidos no prazo de sessenta dias úteis.
- As decisões do Conselho Disciplinar devem ser sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro que vote vencido expressar, resumidamente, as razões da sua discordância.
- As decisões do Conselho Disciplinar constarão de acórdão, assinado por todos os seus membros, do qual constará o voto de vencido, se o houver.
- O acórdão será notificado ao recorrido e ao recorrente por protocolo ou por carta registada com aviso de recepção.

Artigo 67°

(Dever de colaboração e cooperação)

Sobre todos os associados, órgãos sociais, respectivos titulares e membros do Corpo de Bombeiros, recai um dever especial de colaboração e cooperação com o conselho Disciplinar sempre que para tanto, por este, sejam notificados.

CAPÍTULO VII DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS



(Fundada em 10 de Setembro de 1948)



Artigo 68º (Reformulação ou alteração dos estatutos)

- 1. Os presentes estatutos só podem ser reformados ou alterados por deliberação da Assembleia-Geral, convocada extraordinariamente para esse fim, por deliberação da Mesa da Assembleia-Geral, ou por proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado por, pelo menos 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
- À Assembleia-Geral requerida pelos associados aplicar-se-á o disposto no número dois do artigo trigésimo sétimo.
- 3. Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos associados, na Sede, e em quaisquer outras instalações da Associação, com antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia-geral, podendo se a mesa o entender proceder à sua divulgação, aos associados, por meio postal, electrónico ou outro.
- As alterações estatutárias só poderão ser deliberadas mediante votos favoráveis de três quartos dos associados presentes.
- O disposto no número anterior não é aplicável caso a existência de alteração decorra da lei.

CAPÍTULO VIII DA EXTINÇÃO

Artigo 69º (Extinção da Associação)

- 1. A Associação extingue-se quando ocorrer alguma das situações previstas no artigo 26º da Lei nº 32/2007 ou quando esgotados os seus recursos financeiros normais e encontrando-se em estado de insolvência, os associados recusem quotizar-se extraordinariamente.
- 2. A Assembleia-Geral só pode deliberar sobre a extinção da Associação através de convocatória expressamente efectuada para esse efeito e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos sócios efectivos existentes à data da assembleia.
- 3. A convocatória da Assembleia-Geral deverá ser feita nos termos previstos nos estatutos e na lei e deve ser afixada na Sede e em quaisquer outras instalações da Associação com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a sua realização.

Artigo 70° (Declaração de extinção)

- 1. Nos casos previstos na alínea b) do nº 1 do artigo 26º da Lei 32/2007, a extinção só se produz se, nos 30 dias subsequentes à data em que devia operar-se, a Assembleia-geral não decidir a prorrogação da Associação ou a modificação dos seus estatutos.
- A Extinção por declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração.



(Fundada em 10 de Sesembro de 1948.)



Artigo 71° (Efeitos da extinção)

- Extinta a Associação é eleita uma Comissão Liquidatária pela Assembleia-Geral ou pela entidade que decretou a extinção.
- 2. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes, sendo que, pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham, à Associação respondem solidariamente os titulares dos órgãos sociais que os praticarem.
- Pelas obrigações que os titulares dos órgãos sociais contraírem a Associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

Artigo 72° (Destino dos bens)

Sem prejuízo do estabelecido no artigo 29º da Lei nº 32/2007 e do artigo 166ºdo Código Civil, os bens da Associação extinta revertem para outras Associações com finalidades idênticas por proposta da Comissão Liquidatária e deliberação da Assembleia – Geral.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 73° (Comissão Administrativa)

- Quando se verificarem situações de impasse no normal funcionamento dos órgãos sociais e se mostrarem infrutíferas as diligências da Mesa da Assembleia-Geral para repor a normalidade na vida da Associação, deve ser constituída uma Comissão Administrativa, formada por:
- a) Três elementos de entre os Presidentes e Vice-Presidentes da Assembleia-Geral, Direcção e Conselho Fiscal ultimamente eleitos, ou na indisponibilidade destes por:
- b) Três elementos escolhidos pela Assembleia-Geral, de entre os elementos dos órgãos sociais ultimamente eleitos ou dos seus associados;
- A Comissão Administrativa definirá entre si, um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro;
- A Comissão Administrativa tem como objectivos principais manter em actividade a Associação e o seu Corpo de Bombeiros e realizar eleições dentro de um período de tempo de preferência não superior a seis meses;
- Enquanto estiver em funções a Comissão Administrativa procurará gerir a Associação respeitando o sistema de duodécimos;
- A Comissão Administrativa convocará a Assembleia-Geral para o acto eleitoral e sempre que o considerar necessário;
- Serão elaboradas actas de todas a s reuniões da Comissão Administrativa, sendo consideradas como "Actas da Direcção";



(Fundada em 10 de Setembro de 1948.)

7. A Comissão Administrativa cessará as suas funções com a tomada de posse dos novos órgãos sociais eleitos a quem entregará a documentação referente ao período da sua gerência.

Artigo 74° (Legislação aplicável)

A Associação, no exercício das suas actividades, regular-se-á da harmonia com a legislação aplicável, nomeadamente do Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros.

Artigo 75° (Casos omissos e dúvidas)

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reuniões conjuntas da Mesa da Assembleia-Geral, Direcção e Conselho Fiscal, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com o Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros, a Lei e os princípios gerais de direito.

Artigo 76° (Entrada em vigor)

- Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia-geral e cumprimento das formalidades exigidas por lei.
- Nas matérias relativas aos Órgãos Sociais, designadamente quanto à sua composição, as alterações constantes dos presentes estatutos só entrarão em vigor no final do mandato em curso à data da sua publicação.

Aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 08/06/2009

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

els: nat

António Hemetério Airoso Cruz